



Câmara Municipal de
Careacu
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 46 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREÇU-MG		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
—	—	15/12/2025
RESULTADO ☒ APROVADO ☐ REPROVADO		
Presidente da Câmara		

“ALTERA A LEI N.º 1.490/2015 QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREÇU/MG E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria da Mesa Diretora: Maurício Max Ueslei da Fonseca – Presidente
Flávia Daniela da Silva – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

MAURICIO MAX UESLEI DA FONSECA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacu MG, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do art. 61, da Lei Orgânica Municipal sancionou, nos termos do §8º do mesmo artigo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.490 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser reajustado anualmente pela Mesa Diretora, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, de acordo com o índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora

Flávia Daniela da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



Câmara Municipal de
Careacu
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta a intenção de reajustar o Vale Alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Cumprе destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes dos arts.16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim, é com satisfação que apresentamos a presente proposição para a honrada Câmara Municipal, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que possamos dar andamento aos trabalhos da Edilidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares. Considerando que estamos nos aproximando do período de recesso regimental e dada a importância da matéria, solicitamos que este projeto seja analisado em regime de urgência, para que sua deliberação ocorra em sessão extraordinária.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.


Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora


Flávia Daniela da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora

PARECER TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei nº 46 de 12 de dezembro de 2025

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade apresentar a análise do impacto orçamentário financeiro decorrente da proposta do Projeto de Lei nº 46 de 12 de dezembro de 2025, que “Altera a Lei nº 1.490/2025 que institui o vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo do município de Careagu / MG e estabelece outras providencias”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, a Constituição Federal, em seu art. 169, §1º, incisos I e II, condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia autorização legislativa e à existência de dotação orçamentária específica.

ANÁLISE

O aumento proposto no referido projeto de lei passando o valor do benefício de R\$ 222,59 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) acarretará um impacto financeiro anual de aproximadamente R\$ 1.973,53 (um mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)

Verifica-se que a despesa proposta está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como atende aos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e se encontra dentro da projeção com gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), estando, portanto, abaixo dos limites estabelecidos. Ademais, conforme declaração do ordenador da despesa, a proposta apresenta adequação orçamentária e financeira, estando



compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta do referido Projeto de Lei apresenta os elementos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, atendendo aos requisitos legais de controle e responsabilidade fiscal. O impacto financeiro estimado é compatível com a atual capacidade orçamentária do Orçamento do Poder Legislativo, atual e dos próximo exercício, não ultrapassando os limites legais de despesa com pessoal. Assim, opina-se favoravelmente à aprovação da referida despesa.

Careaçu, 15 de dezembro de 2025.



Sérgio Henrique dos Santos
Contabilista